

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Profª Auda Malta, à Rua José Demori, 104, município de Arco Íris, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria, de 27-11-2003, publicada no D.O. de 29-11-2003.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Tupã, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2015.

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/97; Parecer CEE 67/98 e à vista do processo 6615/0088/2014, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Dona Maria Barbieri de Freitas, à Avenida Floriano Peixoto, 70, município de Herculândia, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria, de 28-10-2003, publicada no D.O. de 06-11-2003.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Tupã, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2015.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 1º-7-2015

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 23, de 18-04-2013, obedecidas condições previstas na Resolução SE-23, de 18-4-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado Roque Luiz da Silva, RG 13.432.604, brasileiro casado, (a), Vigia do (a) Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Prof. Benedito Rodrigues, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo 234/0089/2015 e observadas as disposições da Resolução SE-23, de 18-4-2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor da EE Prof. Benedito Rodrigues, zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente autorização tem validade por 2 (dois) anos.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Dirigente Regional de Ensino, de 1º-7-2015

Interessado: E.E. Antonieta Ferrarese Profa./Processo 162/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2012. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Padre Anchieta/Processo 209/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2014. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Maria Helena Sikorski Cerqueira Cesar Profa./Processo 231/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2013. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Maria Helena Sikorski Cerqueira Cesar Profa./Processo 232/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2014. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Leonor Oliveira Martins Profa./Processo 242/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2014. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Dr. Afonso Vergueiro/Processo 249/089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/PROEMI/2014. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Maria Helena Sikorski Cerqueira Cesar Profa./Processo 233/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2013. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

ficada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Dr. Afonso Vergueiro/Processo 142/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2014. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Maria Helena Sikorski Cerqueira Cesar Profa./Processo 259/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2012. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Benedito Rodrigues/Processo 260/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2014. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Maria Aparecida Mendes Silva Lacerda Profa./Processo 270/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2014. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Antonieta Ferrarese Profa./Processo 247/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2013. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Clementino Vieira Cordeiro/Processo 300/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2014. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Dr. Afonso Vergueiro/Processo 352/0089/2014. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/PROEMI/2013. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Senador José Ermirio de Moraes/Processo 377/0089/2014. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/PROEMI/2013. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Alice Rolin de Moura Holtz/Processo 395/0089/2014. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/PROEMI/2013. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: E.E. Antonieta Ferrarese Profa./Processo 944/0089/2014. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/PROEMI/2013. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: Centro Educacional de Educação de Jovens e Adultos./Processo 203/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2014. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Cel. Pedro Dias de Campos-Processo 207/0089/2015. Assunto: Doação de Material Permanente/Recurso FNDE/MEC/PDDE/2014. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP 274, de 1º-7-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 24-6-2015, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Edvaldo Soares e Vera Lúcia Trevisan de Souza para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Psicologia, do Instituto de Psicologia, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEE 96/2002.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 55/2006, 99/2010 e 111/2012, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 275, de 1º-7-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 24-6-2015, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Antonio Carlos Jesus Zanini de Arruda e Marcelo Martins Bueno para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Filosofia, da Universidade Estadual de Campinas, com vistas a instruir o Processo CEE 447/2001.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 55/2006, 99/2010 e 111/2012, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE/GP 276, de 30-6-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77, com fundamento na Indicação CEE 99/2010, e à vista dos documentos constantes do Protocolo CEE 67/03/2015, Resolve:

Artigo 1º - Katiana Sousa, RG 59.869.787-1 - SSP/SP, Técnico em Enfermagem, habilitada em 2003, pela Escola Ana Neri - São Luís/MA, tem direito a exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, por ser uma Qualificação integrante do itinerário profissional do Curso Técnico de Enfermagem, fazendo jus a respectiva inscrição profissional.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberações, de 1º-7-2015

Pareceres aprovados em 24-6-15 nos termos da Deliberação CEE nº 30/03.

Proc. CEE 041/2015 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - FATEC Pindamonhangaba

Parecer 313/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Projetos Mecânicos, oferecido pela FATEC Pindamonhangaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 042/2015 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - FATEC Santo André

Parecer 314/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica Automotivística, oferecido pela FATEC Santo André, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos.

2.2 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas.

O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 044/2015 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - FATEC Barueri

Parecer 315/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, oferecido pela FATEC Barueri, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

2.2 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas.

O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 286/2014 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - FATEC Itu

Parecer 316/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Itu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas.

A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 538/2001 - Reautuado em 23/09/14 - UNESP/ Faculdade de Ciências do Campus de Bauru

Parecer 317/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª. Rose Neubauer

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE nºs 99/2010 e 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs 126/2014 e 132/2015, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, oferecido pela Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 538/2008 - Reautuado em 27/03/15 - USP/ Instituto de Física

Parecer 318/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª. Rose Neubauer

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE nºs 99/2010 e 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs 126/2014 e 132/2015, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, oferecido pelo Instituto de Física, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 560/2009 - Reautuado em 22/12/14 - USP/ Escola de Engenharia de São Carlos

Parecer 319/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Ambiental, oferecido pela Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Deliberações da 2565ª, Sessão Plenária realizada em 01-7-2015

Proc. CEE 10631/1075/2014 - Esttlyo Z Educação Profissional em Imagem Pessoal - Santos

Parecer 320/15 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Maria Lúcia Franco Montoro Jens

Deliberação: 2.1 Reitera-se a decisão da DER Santos, concedendo à aluna, Eliane Ximenes, o Diploma do Curso Técnico em Imagem Pessoal.

2.2 Quanto aos questionamentos formulados pela Interessada, de acordo com o Parecer circunstanciado, supracitado, já estão devidamente respondidos.

2.3 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada e à Diretoria de Ensino Região Santos.

Proc. CEE 279/14 - Colégio SOER - Araçatuba

Parecer 321/15 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Antônio Carlos das Neves

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, prorroga-se, em caráter excepcional, o Credenciamento do Colégio SOER - Araçatuba, enquanto tramita a sua solicitação de Recredenciamento, neste Conselho.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Colégio SOER - Araçatuba, à CGEB - Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, à CIMA - Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional e às Diretorias de Ensino Regiões Araçatuba e Centro Sul.

Proc. CEE 114/2015 - Colégio Castro Alves - Santo André

Parecer 322/15 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Antônio Carlos das Neves

Deliberação: À vista do exposto:

2.1 Indefere-se o Recredenciamento do Colégio Castro Alves - Santo André, para ministrar cursos, na modalidade de educação a distância, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/2010, ficando o referido Colégio descredenciado.

2.2 O Gabinete da Presidência deve retirar o nome da Instituição da relação de Instituições credenciadas no Cadastro, de modalidade a distância.

2.3 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Diretoria de Ensino Região Santo André, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

Proc. CEE 026/2015 - Faculdades Integradas Soares de Oliveira - FISO - Barretos

Parecer 323/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho

Deliberação: Com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer:

2.1 Ressalta-se a inexistência de aderência entre a formação dos docentes e os componentes curriculares do Curso, assim como com a bibliografia, que apresenta muitos textos de educação geral e poucos especializados.

2.2 Indefere-se, portanto, o pedido para criação do Curso de Especialização